LEI Nº. 1542, de 14 de março de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1437, de 25 de fevereiro de 2022, que trata sobre o vale-refeição dos servidores municipais, promove alterações e concede reajuste no valor do benefício e revoga a Lei Municipal nº. 1524, de 20 de dezembro de 2022.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº. 1437, de 25 de fevereiro de 2022, e revogado o §1º e § 2º do artigo 3º, da referida Lei, passando as seguintes redações:

"Art. 1º - Concede benefício do vale-refeição aos servidores municipais, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia efetivamente trabalhado no mês.

Parágrafo único – Não farão jus ao beneficio os cargos em confianças: CC2, CC3, CC4 e CC5 e os agentes políticos.

.....

Art. 3º - O valor do vale-refeição será de até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), deste o município participará com o valor unitário de R$ 8,33 (oito reais vg trinta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado no mês anterior ao recebimento e a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, será no montante de R$ 50,00 (cinquenta reais), correspondendo a 20% (vinte por cento) da composição máxima do benefício."

§ 1º REVOGADO
§ 2º REVOGADO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei Municipal nº. 1524, de 20 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento